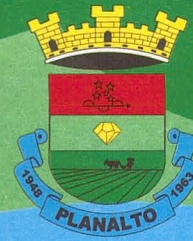




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 088/2025

CÂMARA DE VEREADORES
DE PLANALTO - RS
APROVADO

POR unanimidade
EM 20/05/2025
W. J. M. Elias
PRESIDENTE

**AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO
PROGRAMA "MAIS CADASTRO
NOTA FISCAL GAÚCHA",
INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa "MAIS CADASTRO NOTA FISCAL GAÚCHA", visando o estímulo os alunos da rede de ensino fundamental do município a buscarem conscientizar os cidadãos planaltenses da importância de solicitarem nota fiscal e informarem seus números de CPFs nas compras que realizam no Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e dá arrecadação de receitas próprias.

Art. 2º O Programa "MAIS CADASTRO NOTA FISCAL GAÚCHA" será, implementado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pela Secretaria Municipal da Fazenda, nas escolas instaladas no Município de Planalto.

§ 1º Participarão do concurso todos os alunos de 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental, os quais receberão formulários para que preencham com os dados dos cidadãos de Planalto-RS, os quais, posteriormente, serão inscritos no Programa Nota Fiscal Gaúcha.

§ 2º Somente irão contar ponto os cadastros completos, com todos os dados preenchidos, de pessoas que possuam registro de CPF, com mais de 10 anos de idade e que ainda não estejam inscritos no Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha.

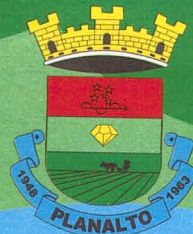
§ 3º Serão premiados os 03 (três) alunos melhores pontuados, recebendo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



- a) O 1º lugar: Um patinete elétrico;
- b) O 2º lugar: Um celular android ou iPhone;
- c) O 3º lugar: Uma bicicleta de aro 26.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º O prazo de duração do Programa será de 02/06/2025 até 20/06/2025, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a reeditar os Programas "MAIS CADASTRO NOTA FISCAL GAÚCHA" nos exercícios seguintes, através de Decreto, no qual constarão os Regulamentos dos Programas.

Art. 5º As normas para operacionalização dos programas e seus Regulamentos constarão em Decreto, a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a fixar as normas, regulamento e material de divulgação do Programa "MAIS CADASTRO NOTA FISCAL GAÚCHA", em todos os prédios públicos, bem como nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços deste Município.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto-RS, 16 de maio de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 16/05/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO